

## APRECIAÇÃO PÚBLICA

**Diploma:**

Proposta de lei n.º \_\_\_\_\_/XII (1.ª)

Projecto de lei n.º 01/XII (1.ª)

**Identificação do sujeito ou entidade (a)**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E SIMILARES DA REGIÃO CENTRO.**

**Morada ou Sede:** RUA MÁRIO PAIS, 28 – 2º

**Código Postal** 3000 – 268 COIMBRA

**Endereço Electrónico** casasindicalcoimbra@gmail.com

**Contributo:**

**Contributo:**

A apreciação do Projecto de Lei n.º 1/XII – 1.ª, relativo ao combate aos "falsos recibos verdes", convertendo-os em contratos de trabalho sem termo, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, suscita-nos os seguintes comentários: Consideramos de enorme importância a implementação de medidas que permitam a efectivação da presunção legal, constante do artigo 12.º do Código do Trabalho, a fim de que as formas de prestação de actividade, de modo aparentemente autónomo, mas em condições características de contrato de trabalho, sejam reconhecidas como contratos de trabalho.

Concordamos também com a previsão de novas situações de presunção (alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 12.º), sobretudo quando se trata de situações com a relevância que poderão vir a ter na presunção da existência de contrato de trabalho.

Consideramos, todavia, que a actuação junto da Autoridade para as Condições de Trabalho para efeitos de efectivação da presunção de existência de contrato de trabalho, se deverá colocar relativamente a qualquer uma das situações constantes das alíneas do n.º 1 do artigo 12.º e não apenas em relação à novas situações constantes das alíneas f) e g).

Entendemos, por outro lado, que a "requisição" por parte de trabalhador ou de organização representativa junto à ACT, nos termos previstos no n.º 2, poderá mostrar-se insuficiente, no caso, por exemplo, de a ACT se não pronunciar. A este respeito, consideramos que a apresentação formal à ACT de requerimento de consideração de existência de presunção, com previsão expressa de existência de deferimento tácito, decorrido que seja um certo e determinado período de tempo sem tomada de decisão por parte da ACT, se poderá mostrar mais eficaz.

Finalmente, convictos que não deixarão de ter em consideração os nossos comentários, manifestamo o nosso apreço pelo projecto apresentado.

**Data:** COIMBRA, 8 de AGOSTO de 2011

**Assinatura** *Francisco Cassiano Freire* *francisco.cassiano.freire*



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Assuntos Comunitários
CSST
Nº Único <u>404302</u>
Entrada/Saída nº <u>129</u> Data <u>18.08.2011</u>